

TEMA

Medição de obras públicas

OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a medição de obras públicas no âmbito da SEAG

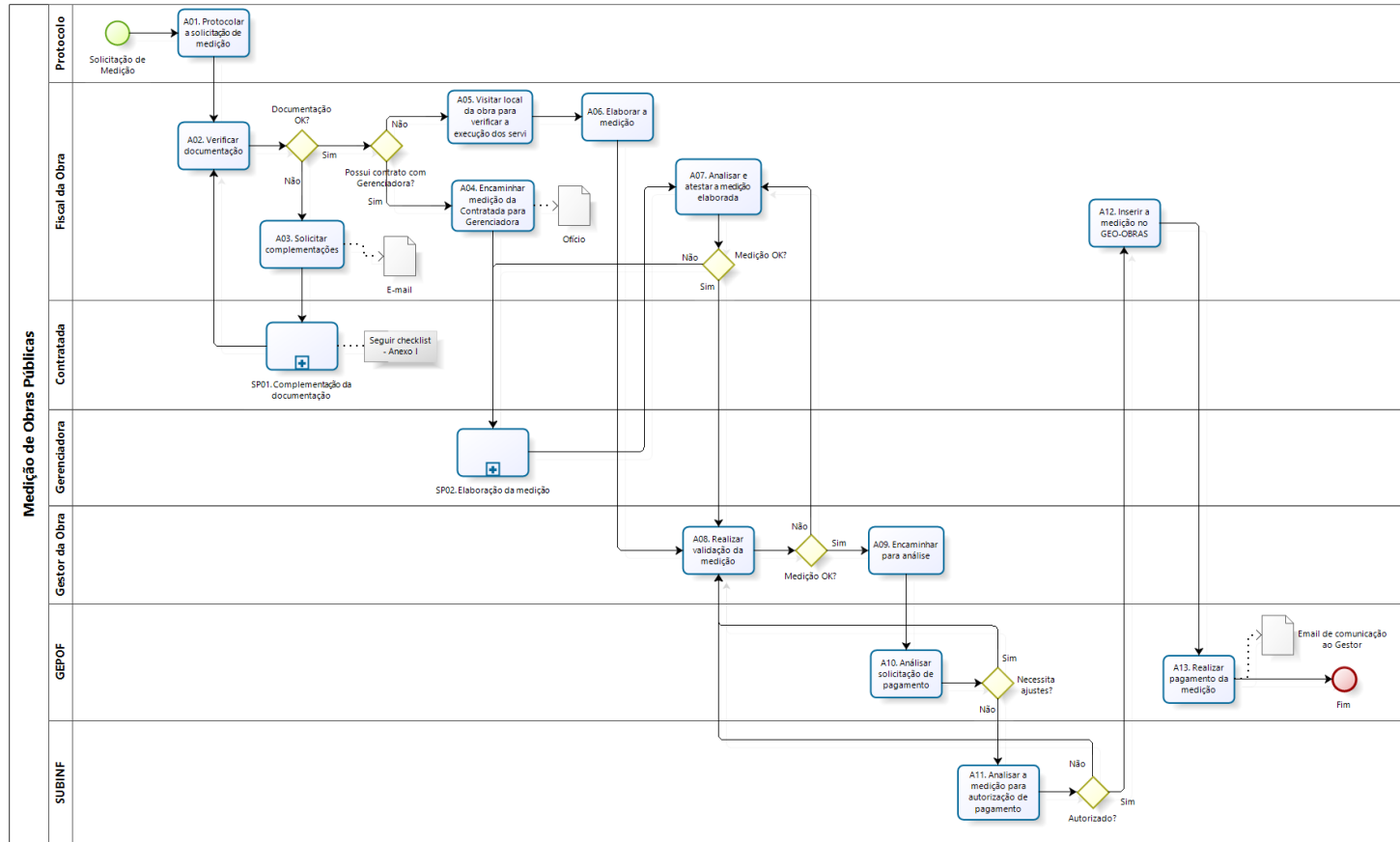
ABRANGÊNCIA

SEAG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Complementar Estadual nº 809/2015;
- Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e suas alterações;
- Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

FLUXOGRAMA



DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS

- A01: A contratada protocolará a solicitação de medição no órgão ou entidade contratante, nos termos contratuais, contendo, no mínimo, a documentação prevista no ANEXO I.
- A02: O fiscal receberá a solicitação de medição e verificará o atendimento de toda a documentação prevista no ANEXO I.
- A03: Caso a documentação recebida pela SEAG não esteja em conformidade, o fiscal deve solicitar as complementações necessárias à empresa contratada responsável pela execução da obra.
- A04: Recebida a documentação em conformidade, caso haja contrato vigente de gerenciamento de obras e serviços de engenharia, a medição deverá ser encaminhada pelo fiscal por meio de ofício à empresa de gerenciamento, para emissão de relatório pertinente relacionado à medição.
- A05: Caso não haja contrato vigente de gerenciamento de obras e serviços de engenharia, o próprio fiscal da SEAG realizará visita ao local da obra para verificar a execução dos serviços contratados, elaborar o relatório fotográfico, comparar o cronograma da obra inicialmente previsto com o efetivamente executado e conferir a memória de cálculo.
- A06: O fiscal, após concluir as verificações da etapa V, elaborará a medição, contendo: memória de cálculo, planilha com o valor de desembolso, relatório fotográfico, informações sobre o cumprimento do cronograma da obra e, quando necessário, documentação referente aos serviços medidos, juntando-os ao processo administrativo da medição.
- A07: O fiscal, no caso de haver contrato vigente de gerenciamento de obras e serviços de engenharia, irá analisar o relatório de medição emitido pela empresa de gerenciamento. Caso esteja em conformidade, o fiscal irá atestar o relatório e concluir a referida medição, enviando toda documentação para análise do gestor.
- A08: O gestor fará a verificação da conformidade da documentação elaborada pelo fiscal do contrato e, quando for o caso, também da empresa de gerenciamento; irá emitir atestado de execução dos serviços e do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas e anexar o relatório constante do inciso II, alínea d, do art. 56 da Portaria nº 049-R/2010 e quando necessário, realizar avaliação do desempenho da contratada segundo as orientações constantes na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.
- A09: A documentação estando em conformidade, o Gestor encaminha para a GEPOF para as análises pertinentes. Caso contrário, o Gestor deve retornar para o fiscal refazer as análises e os ajustes necessários.
- A10: A GEPOF deverá conferir a solicitação de pagamento conforme disposto no art. 73, §2º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e suas alterações.
- A11: Recebida a medição, devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato e conferida pela GEPOF, a SUBINF deverá autorizar ou não o pagamento da medição.
- A12: Aprovada a medição pela SUBINF, o fiscal da SEAG deverá lançar a medição no GEO-OBRAS, após a inserção, deve-se encaminhar à GEPOF para realização do pagamento.
- A13: A GEPOF realiza o pagamento da medição conforme disposto no art. 73, §2º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e suas alterações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII desta norma estão disponíveis no sítio eletrônico www.seag.es.gov.br, especificamente na página <https://seag.es.gov.br/legislacao-e-editais>.
- O GEO-OBRAS está disponível no sítio eletrônico <https://geobras.tce.es.gov.br>.

LEGENDAS

- Atividade
- Subprocesso
- Início
- Conector
- Fim
- Decisão
- Pool
- Faixa
- Fluxo
- Associação
- Mensagem
- Documento

* PROCESSO: "O QUE FAZER" É o conjunto de atividades que transformam entradas em saídas.

* PROCEDIMENTO: "O COMO FAZER" É a forma específica de como executar um processo.

* DIRETRIZES GERAIS ESPECÍFICAS: É um descritivo passo a passo detalhado de uma determinada atividade.

DEFINIÇÕES

- Autoridade competente: servidor dos órgãos da Administração Direta pertencente ao nível hierárquico de atuação da direção superior ou imediatamente inferior à direção superior, com competência para aprovação da medição de obra pública de edificação.
- Contratada: pessoa natural ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Estadual, para executar obra pública de edificação.
- Contratante: órgão da Administração Direta signatário do instrumento contratual.
- Fiscal designado: servidor designado pela autoridade competente; ou contratados, com as atribuições de subsidiar ou assistir ao gestor designado.
- GEO-OBRAS: sistema informatizado de controle externo para gerenciar as informações das obras executadas pelos órgãos estaduais e municipais.
- Gestor designado: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no contrato.
- Medição: procedimento de que a Administração se utiliza para a aferição dos serviços executados, apuração do valor de desembolso e viabilização do pagamento a contratada.
- Obra pública: atividade de construção, modificação, reforma ou manutenção de bem imóvel, para fins de interesse público.

UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- SUBINF; - GEPOF; - Protocolo;
- Contratada (Empresa que executa a Obra);
- Gerenciadora (Empresa que gerencia a execução da Obra);
- Gestor / Fiscal designado.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- Patrick Ribeiro (E) / Diego Ribeiro (E) / Samuel Sant'Anna (E) / Rômulo Geraldi (E) / Jonas Lisboa (E);
- Rodrigo Vaccari (A) / Paulo Roberto Foletto (A).